

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.603/96

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Ente: Assembléia Legislativa

Interessado: Sr. Mário Silveira (ex-parlamentar)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO **ESTADUAL** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - ATO DE **PESSOAL GESTÃO** DE **APOSENTADORIA** VOLUNTÁRIA - EX-PARLAMENTAR — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE - Legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2.631/2011

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **12.603/96**, referente à aposentadoria voluntária proporcional do ex-Deputado Estadual Mário Silveira, concedida pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Ato da Mesa nº 1.104/95, publicado no DPL em 22/01/1996, com fundamento no artigo 270, parágrafo único da Constituição Estadual, e nos artigos 11 e 26 da Lei nº 5.238, de 24.01.90 (com as alterações inseridas pela Lei nº 5.714, de 22.01.93) e art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1988, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de outubro de 2.011.

ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**RELATOR

FUI PRESENTE:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL